

# **Prefeitura Municipal de Salmourão**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

## **= LEI NÚMERO 815, DE 26 DE JANEIRO DE 2.005 =**

**“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas”**

*SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:*

**Artigo 1.º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Salmourão.

**Artigo 2.º** - Ao Conselho ora instituído compete:

**I** – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

**II** – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

**III** – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, e em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, e bem como acompanhar a sua execução;

**IV** – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

**V** – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 14 (quatorze) membros, sendo:

**I** – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

**II** – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

**III** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicados pelo Coordenador;

**IV** – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;

**V** – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

**VI** – 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Cooperativa Rural, pela mesma indicada.

**VII** – 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal, pela mesma indicada.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

# **Prefeitura Municipal de Salmourão**

**Estado de São Paulo**

**Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120**

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.**

**Artigo 4º -** Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**Artigo 5º -** O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 26 de janeiro de 2.005.

= SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA =

**Prefeita Municipal**

**Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

= ÉDIS GABAÚ =

**Secretário**

**Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 02/05, de 26 de Janeiro de 2.005.**